



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 108/2023/SUPEL-ASTEC

Ao  
Pregoeiro

Pregão Eletrônico n. 235/2023/SUPEL/RO.  
Processo Administrativo: 0042.069989/2022-01  
Interessada: Casa Militar

**Objeto:** Aquisição de material permanente sendo: RÁDIOS TRANSCÉPTORES PORTÁTEIS, Modo digital; Comunicações de voz; Modo direto de capacidade dual; Atende aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR); Atende às regras de Narrowbanding; Classificação IP54; que atenda o padrão militar 810G; Criptografia analógica, software e cabo de programação, fone de ouvido e microfone, carregador múltiplo e bateria; incluindo a execução do serviço, com entrega técnica, treinamento e prestação de assistência técnica, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria.  
**Assunto:** Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto *Aquisição de material permanente sendo: RÁDIOS TRANSCÉPTORES PORTÁTEIS, Modo digital; Comunicações de voz; Modo direto de capacidade dual; Atende aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR); Atende às regras de Narrowbanding; Classificação IP54; que atenda o padrão militar 810G; Criptografia analógica, software e cabo de programação, fone de ouvido e microfone, carregador múltiplo e bateria; incluindo a execução do serviço, com entrega técnica, treinamento e prestação de assistência técnica, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria,* gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Verifica-se a interposição de um recurso em face da decisão do condutor do certame para o qual houve apresentação de contrarrazões.

A recorrente ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA, traz à baila irrisignações sobre a habilitação da recorrida, ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS, contornando, em resumo, o seguinte enredos:

(i) Descumprimento de exigências técnicas relativas ao produto objeto da licitação;

Pois bem, ante as alegações acima expostas, verificou-se a necessidade das seguintes elucidações.

O edital é claro sobre as exigências do objeto, atenta-se em específico a descrição do item 2 que consta no termo de referência (Id. Sei! 0038830774) , eis o detalhamento do objeto:

2.3. Detalhamento do objeto:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL BIDIRECIONAL;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo HT;</li> <li>- Visor luminoso;</li> <li>- Banda FHSS ISM de 900 Mhz</li> <li>- Livre de licença;</li> <li>- Potência mínima de 1W;</li> <li>- Com fabricação ainda em andamento;</li> <li>- Alcance ampliado em ambientes internos de no mínimo 30.000m<sup>2</sup> e/ou 28 andares;</li> <li>- Opções de chamada privada e em grupo;</li> <li>- Alerta sonoro e vibratório;</li> <li>- IP 54 ou superior;</li> <li>- Recebe / envia mensagens de texto (SMS);</li> <li>- Permite criar comunicação privada, individual e de grupo;</li> <li>- Permite identificar chamada de usuário e de grupo privado;</li> <li>- Permite realizar conversa individual e de grupo privados;</li> <li>- Peso máximo 223 gramas;</li> <li>- Dimensões máximas 128,5 mm (A) x 56 mm (L) x 27 mm (P);</li> <li>- Acessórios inclusos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Carregador de mesa individual entrada bi-volt, com garantia mínima de 01 (um) ano;</li> <li>• Bateria íon de lítio recarregável, com duração para transmissão mínima de 16 horas, com garantia mínima de 01 (um) ano;</li> <li>• Suporte com Clip giratório para usar preso ao cinto;</li> <li>• Antena;</li> <li>• Estojo para guardar;</li> <li>• Atende os padrões militares 810 C, D, E, F e G;</li> <li>• Manual de instruções em português;</li> </ul> </li> </ul>	UND	140
02	Software e cabo de programação com USB, para configurações gerais	UND	06

Sobre o item 02, destaca-se que o requisito de aptidão para o cabo é que este seja "**cabo de programação**", permitindo que o usuário realize configurações, assim, as alegações da recorrente, foram as seguintes:

"O modelo de cabo de programação HKN4028 da marca Motorola ofertado pela ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA, não possui a opção de configuração, somente clona a configuração de um equipamento já programado para outro, não possibilitando a função de configuração/personalização e edição como adição de canais e grupos, ficando sempre na dependência de possuir um equipamento já programado."

Verifica-se que na proposta da recorrida (Id. SEI! [0039998430](#), p.14), que o modelo ofertado foi o seguinte:

**HKKN4028****KIT DE CLONAGEM DE RÁDIO EMPRESARIAL PARA DUPLICAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE DISPOSITIVOS**

Este cabo conecta dois rádios empresariais da Motorola Solutions para copiar configurações de um rádio para outro, economizando tempo ao programar um grande número de dispositivos.



Desta feita, nota-se que a recorrida ofertou produto diverso ao exigido, uma vez que o cabo ofertado não permite a configuração pretendida, logo, conclui-se que o produto ofertado pela **NÃO** atende o interesse da unidade requisitante.

A manifestação da equipe técnica da unidade, por ocasião do recurso administrativo, ratificou o não atendimento do produto ofertado ao objeto, por meio da resposta (Id. Sei! [0040680866](#)):

(...)

Ao que se refere a especificação do Produto descrito nos ID's ([0040672897](#), [0040672997](#)), o que se **pretende** com os produtos é a possibilidade, por parte desta Gerência, de poder realizar a **configuração** do rádios em qualquer tempo sem auxílio de terceiros (isto após a empresa vencedora realizar a capacitação dos servidores para tal), de modo que **não é** a necessidade primordial desta Gerência realizar **clonagem** de aparelho, **e sim**, como já foi mencionado, **realizar configurações** para programações de grupos privados, chamadas privadas, lista de contatos personalizadas, identificação nominal (colocação de nome na tela do rádio para identificação) para mensagens personalizadas e privadas, e demais configurações.

Quando a diligência proposta por ocasião da análise técnica, seria permitido no sentido de complementar informações, mas não para substituir modelos ofertados. Nesse sentido, é importante frisar a declaração do próprio pregoeiro, no termo de julgamento de recurso (Id. SEI! [0040994652](#)):

Nessa senda, o Pregoeiro esclarece que a solicitação da unidade CASA MILITAR-AVIAÇÃO, não se apresenta procedimental adequado, tendo em vista que o dispositivo legal sobre promoção de diligências tem o condão complementar informações, ou seja, a **solicitação de um documento que deveria ser apresentado inicialmente, não poderia ser suprido através de diligência. (Grifo nosso)**

Portanto, em apreço ao princípio basilar da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na lei 8.666/93, Art. 3º, se faz necessária a reforma da decisão do pregoeiro.

Isto posto, após acurada análise da ata da sessão pública (Id. SEI! [0041383157](#)), em observância aos motivos expostos no Termo de Análise de Recurso Administrativo (Id. Sei! 0040994652), às razões recursais apresentadas (Id. Sei! 0040672997) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0041003221), com espeque na fundamentação supra, DECIDO:

Conhecer e julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA** sobre a classificação da vencedora, acolhendo os argumentos para desclassificar a proposta da empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS** para o presente certame.

Em consequência, **reforma** a decisão do Pregoeiro.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**Fabiola Menegasso Dias**  
Diretora-Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041305576** e o código CRC **A4B310D4**.